MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Oficio nº 137/2020 - GAB

Nova Laranjeiras - PR, 15 de julho de 2020.

Ilustríssimo Vereador

CLECIANDRO VERONEZE

Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

Ilustríssimos Vereadores
ANTONIO ALVES DA CRUZ e ROBISON CAMARGO DA SILVA

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

RECESTDO EM 30107 12020

FALCEMPROVIM
TECNICO LEGISLATIVO
FORTARIA Aº. 04/2015

Ref. Solicitação nº 26/2020

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o, o Município de Nova Laranjeiras, vem por meio deste, cordialmente, em resposta a solicitação nº 26/2020, a qual requer do município "seja encontrada solução plausível para que seja equiparado os vencimentos do cargo de Técnico em Enfermagem aos cargos de Técnico em Agropecuária e Técnico em Eletrotécnica", apresentar a seguinte exposição.

Muito embora não se desconheça a louvável pretensão de valorização dos profissionais da saúde, é necessário salientar quanto ao pedido formulado, que o artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal veda a equiparação de vencimentos nos seguintes termos: "XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público".

Quanto à solicitação realizada deve ser considerado ainda o disposto no artigo 8° da Lei Complementar Federal nº 173/2020, que estabelece vedação para concessão de vantagem remuneratória aos servidores até 31/12/2021, nos seguintes termos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

(...)

Nesse sentido, considerando os dispositivos legais e constitucionais acima mencionados, verifica-se a impossibilidade de deferimento da solicitação realizada.

Apresentadas as informações acima mencionadas, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Prefeito municipal